



Pub. 24.11.2021

**RESOLUÇÃO Nº 062/SMF/2021.**

*Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2022, estabelece percentual de dedução nos casos de pagamento antecipado integral do total dos Impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 65, inciso VII, do Decreto nº 14.104/2021 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 4º, 232 e 265 da Lei nº 2.597/08,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2022, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) tributado na forma do §1º do art. 91 da Lei nº 2.597/08 e da taxa de fiscalização e de vigilância sanitária (TFVS), os seus respectivos contribuintes.

**Art. 2º** O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

**Art. 3º** As guias a que se referem os artigos 4º, 6º e 7º desta Resolução serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

**I** - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

**II** - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º e 7º.

§ 2º No caso de não recebimento das guias até 17 de janeiro, o contribuinte pode acessar o sítio [www.fazenda.niteroi.rj.gov.br](http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br) para emissão de 2ª via.

§ 3º O carnê referido no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte acessar o sítio [www.fazenda.niteroi.rj.gov.br](http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br) para retirar as respectivas guias de recolhimento dos tributos.



**Art. 4º** O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU e da TCIL, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

**I** - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 07/02/2022, descontando-se 10% (dez por cento) do valor referente ao IPTU;

**II** - Pagamento do montante total dividido em onze cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

**Art. 5º** Os contribuintes do ISS obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deverão recolher o imposto exclusivamente através da Guia de Recolhimento do ISS, de que trata o Decreto nº 12.938/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução.

**Art. 6º** O carnê do ISS dos Profissionais Autônomos Localizados, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

**I** - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 07/02/2022, descontando-se 10% (dez por cento) do valor referente ao ISS;

**II** - Pagamento do montante total dividido em quatro cotas iguais, com vencimentos trimestrais determinados na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** O recolhimento da TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II da Lei nº 2.597/08, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 31/01/2022.

**Art. 8º** Os Valores de Referência constantes da tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08 e os valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2022 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre outubro de 2020 e setembro de 2021, correspondente a 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), tendo em vista as previsões contidas nos arts. 13, § 2º e 232, da Lei nº 2.597/08.

**Art. 9º** Tendo em vista a atualização prevista no art. 232 da Lei nº 2.597/08 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I desta Resolução, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2022, dos valores constantes dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.597/08.

**Art. 10.** Fica instituído, no Anexo II desta Resolução, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — CARTRIM — para o exercício de 2022, com as datas de vencimento dos prazos de pagamento dos créditos tributários lançados no período mencionado.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Niterói. 23 de novembro de 2021**

**MARILIA SORRINI PERES ORTIZ**  
Secretária Municipal de Fazenda



**ANEXO I à Resolução nº 062/SMF/2021**

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2022:

Multas	Valor R\$
M0	92,33
M1	184,68
M2	369,36
M3	554,06
M4	738,74
M5	923,41
M10	1846,86
M20	3693,74

Taxas	Valor R\$
AA	4,61
A0	9,24
A1	18,46
A2	36,93
A3	55,40
A4	73,87
A5	92,33
A6	110,80
A10	184,68
A15	277,01
A20	369,36
A30	554,06
A40	738,74
A50	923,41
A60	1108,10
A100	1846,86
A150	2770,28
AE	252,78
L0	55,00
L1	275,01
L2	366,69

Valor venal limite para a isenção prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c:

**IS – R\$ 247.725,84**

Faixas de valores venais		
E1	Até	R\$ 84.336,17
E2	Maior do que	R\$ 84.336,17 até R\$210.840,43
E3	Maior do que	R\$ 210.840,43
T1	Até	R\$ 9.166,97



T2	Maior do que	R\$ 9.166,97	até	R\$ 45.834,87
T3	Maior do que	R\$ 45.834,87		

ISS sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas, conforme art. 91, §1º, incisos I e II.	
P1	R\$ 46,13
P2	R\$ 30,78

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Característica da construção	Valor em REAIS do m <sup>2</sup> de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa /Apartamento	3.407,38	2.531,10	1.688,51	1.095,02
Sala	2.854,61	1.818,49	1.217,36	868,49
Loja /Construção Especial	3.466,30	2.537,43	1.806,40	1.321,56
Galpão	2.854,61	1.776,21	1.256,63	868,49
Característica de Construção	Valor em REAIS do m <sup>2</sup> de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1.475,90			
Edifício Garagem sem Elevador	1.057,47			
Estacionamento	641,93			

TABELAS DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA

I – ATIVIDADES INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)												
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----
LP	199,09	199,09	398,20	199,09	398,20	398,20	398,20	796,39	995,49	995,49	1.791,88	2.190,09	3.982,00
LI	398,20	597,28	597,28	398,20	597,28	995,49	995,49	1.592,80	2.389,20	2.389,20	3.185,61	3.982,00	15.927,94
LO	199,09	199,09	398,20	199,09	398,20	796,39	995,49	1.393,70	1.991,01	1.991,01	2.588,29	3.583,79	7.963,98

II – ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)												
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----
LP	99,58	99,58	199,09	199,09	199,09	398,20	398,20	597,28	995,49	398,20	796,39	1.194,59	1.991,01
LI	159,29	199,09	398,20	398,20	597,28	796,39	796,39	1.194,59	1.791,88	1.991,01	2.588,29	3.384,71	7.963,98
LO	159,29	199,09	199,09	398,20	398,20	597,28	597,28	796,39	1.194,59	1.393,70	1.991,01	2.588,29	5.972,99



**ANEXO II à Resolução Nº 062/SMF/2021**

**CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI – CARTRIM 2022**

**TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

Mês	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
Data	11/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	12/12
Dia Semana	Qui	Qui	Seg	Ter	Sex	Seg	Qua	Seg	Seg	Qui	Sex

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento – 07/02/2022 (segunda-feira) - Desconto de 10% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas – 27/12/2022 (terça-feira)

**TABELA 2 - ISS de Empresas (Próprio ou de Terceiros)**

Mês ref.	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
Data	10/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	12/12	10/01/ 23
Dia da Semana	Qui	Qui	Seg	Ter	Sex	Seg	Qua	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter

**TABELA 3 - ISS de Autônomos Localizados**

Meses	JAN/22	ABR/22	JUL/22	OUT/22
	A	A	A	A
	MAR/22	JUN/22	SET/22	DEZ/22
Cota	01	02	03	04
Data	11/02	11/04	11/07	10/10
Dia da Semana	Seg	Seg	Seg	Seg

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento - 07/02/2022 (segunda-feira) - Desconto de 10% no ISS AUTÔNOMO
- Último dia para pagamento das cotas – 27/12/2022 (terça-feira).